

Art. 7.º Anualmente serão inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos encargos de juros e amortizações deste empréstimo, inscrevendo-se no orçamento de receita do mesmo Ministério igual importância, a receber do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.

§ único. Todas as despesas relativas a este empréstimo, incluindo o fabrico dos títulos e mais trabalhos relacionados com a emissão, serão satisfeitas pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, devendo para tal efeito a delegacia do Governo junto dos organismos corporativos das pescas fazer a requisição da Junta do Crédito Público, a provisão que se mostre necessária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

### Portaria n.º 18 241

Tendo sido objecto de estudo as propostas recebidas de vários serviços no sentido do alargamento das suas lotações de pessoal civil e havendo possibilidade de atender no corrente ano económico algumas das necessidades mais prementes;

Ouvido o Ministro das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

A) Pessoal de secretaria:

- 1 primeiro-oficial.
- 2 segundos-oficiais.
- 5 dactilógrafos.

C) Desenhadores:

- 1 desenhador de 2.ª classe.

G) Corpo de Polícia e Fiscalização dos Estabelecimentos de Marinha:

- 1 guarda de 2.ª classe.

I) Pessoal das capitánias:

- 2 cabos-de-mar de 2.ª classe.

N) Pessoal do troço do mar:

- 1 patrão de costa.
- 2 sota-patrões de costa.
- 4 marinheiros.
- 1 maquinista e motorista de costa.
- 1 ajudante de maquinista e de motorista de costa e fogueiro de costa.

P) Pessoal menor:

- 1 servente.

Q) Mestrança e operários:

- 2 operários especiais.
- 2 operários de 2.ª classe.
- 2 operários de 3.ª classe.
- 1 ajudante de 3.ª classe.
- 1 aprendiz com prática.
- 2 serventes.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito aditada à dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 1), do orçamento da despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 28 de Janeiro de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

### Despacho

Para os devidos efeitos se dá conhecimento de que, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, e por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 7 de Setembro de 1960 e de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento de 6 de Dezembro de 1960, foi alterado o termo  $a_2$  da fórmula quadrinómia para cálculo dos abonos de viagem a conceder aos funcionários da RAP.

O referido termo passou a ser calculado pela seguinte expressão:

$$a_2 = A_1 (132 P + 0,264 R + 0,105 r)$$

Direcção dos Serviços de Exploração, 11 de Janeiro de 1961. — O Director, *Oscar Saturnino*.